

Proc. Administrativo 132/2025

De: Camila H. - COMP

Para: COMP - Equipe de Contratação

Data: 27/05/2025 às 15:07:19

Setores envolvidos:

SECADM, CI, CON-RH, COMP

Renovação do AVCB

Descrição e quantidades:

1

1- DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO:

Serviços técnicos para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do edifício da Câmara.

1- QUANTIDADE/UNIDADE:

1

Qual a necessidade da aquisição do(s) produto(s) e/ou serviço(s) para a Câmara Municipal?*

Considerando que o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente possui validade até 22/09/2025, a presente contratação se faz necessária para assegurar a continuidade das medidas de segurança nas instalações. Além de garantir a conformidade com a legislação estadual vigente, a contratação visa preservar a integridade física dos ocupantes e assegurar o funcionamento regular do órgão.

—
Camila Narumi Hirose
Técnico Legislativo

Proc. Administrativo 1- 132/2025

De: Fabiano M. - COMP

Para: SECADM - Secretaria Administrativa

Data: 27/05/2025 às 15:36:23

Encaminho a demanda para aprovação.

—

Fabiano Regis Maimone

Técnico Legislativo

Proc. Administrativo 2- 132/2025

De: Odilon S. - SECADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/05/2025 às 15:57:40

Autorizado

—

Odilon Lemes da Silva
Secretário Administrativo

Proc. Administrativo 3- 132/2025

De: Fabiano M. - COMP

Para: COMP - Equipe de Contratação

Data: 27/05/2025 às 16:09:49

Setores (CC):

CI, COMP

—

Fabiano Regis Maimone

Técnico Legislativo

Anexos:

2_Portaria_da_Equipe_de_Contratacoes.pdf

3_Certificado_do_pregoeiro.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 — Centro — Piedade — SP — CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377

Site: www.piedade.sp.leg.br e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

PORTARIA Nº 7, de 5 de maio de 2025

“Nomeia Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio previstos no Ato nº 8, de 18 de abril de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Piedade.”

Adilsom Castanho, Presidente da Câmara Municipal de Piedade, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, designa os servidores públicos municipais para agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Piedade, para o período de 5 de maio de 2025 a 2 de maio de 2026, sendo eles:

- Agente de Contratação/Pregoeiro: FABIANO REGIS MAIMONE
- Equipe de apoio: CAMILA NARUMI HIROSE
- Equipe de apoio: THAIS SEBASTIÃO PAIVA
- Equipe de apoio: GUSTAVO MACHADO DE MORAES

Dê ciência aos designados.

Substitui a Portaria nº 18, de 3 de junho de 2024

Gabinete da Presidência, 5 de maio de 2025.

Adilsom Castanho
Presidente

Registrado e publicado na data supra,

Odilon Lemes da Silva
Secretário Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ADILSON CASTANHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://piedade.1doc.com.br/verificacao/A6D8-F611-9CD1-0407> e informe o código A6D8-F611-9CD1-0407





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6D8-F611-9CD1-0407

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADILSON CASTANHO (CPF 189.XXX.XXX-96) em 06/05/2025 14:57:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/A6D8-F611-9CD1-0407>

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **FABIANO REGIS MAIMONE**, nascido(a) em 25 de maio de 1991, CPF 378.005.068-43, concluiu o curso Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços (Turma AGO/2019), disponível no período de 19/08/2019 a 28/09/2019, com carga-horária de 30 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome: **Fabiano Regis Maimone** CPF: **378.005.068-43** Data de Nascimento: **25/05/1991** País de Nascimento: **Brasil**

Curso: **Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços** Período: **19/08/2019 a 28/09/2019** Carga Horária: **30 horas** Nota Final: **89.93**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- | | |
|---|---|
| 1 Importância e necessidade da Lei de Licitações | 7 O Edital |
| 2 Lei de Licitações | 8 Registro Cadastral |
| 3 Tipos de Licitação | 9 Comissão de Licitação |
| 4 Modalidades de Licitação | 10 Habilitação dos Interessados |
| 5 Dispensa, dispensabilidade e inexigibilidade de licitação | 11 Os Autos do Processo de Licitação |
| 6 Regime de Execução Indireta | 12 Julgamento e Encerramento da Licitação |
| | 13 O Pregão |
| | 14 O Sistema de Registro de Preços |



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código 55wB1001744B2tU, em 06/09/2019 às 15:09 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Proc. Administrativo 4- 132/2025

De: Fabiano M. - COMP

Para: COMP - Equipe de Contratação

Data: 27/05/2025 às 16:10:13

—
Fabiano Regis Maimone
Técnico Legislativo

Proc. Administrativo 5- 132/2025

De: Camila H. - COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/06/2025 às 11:06:49

Orçamentos coletados

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

Orcamento_Facility.pdf

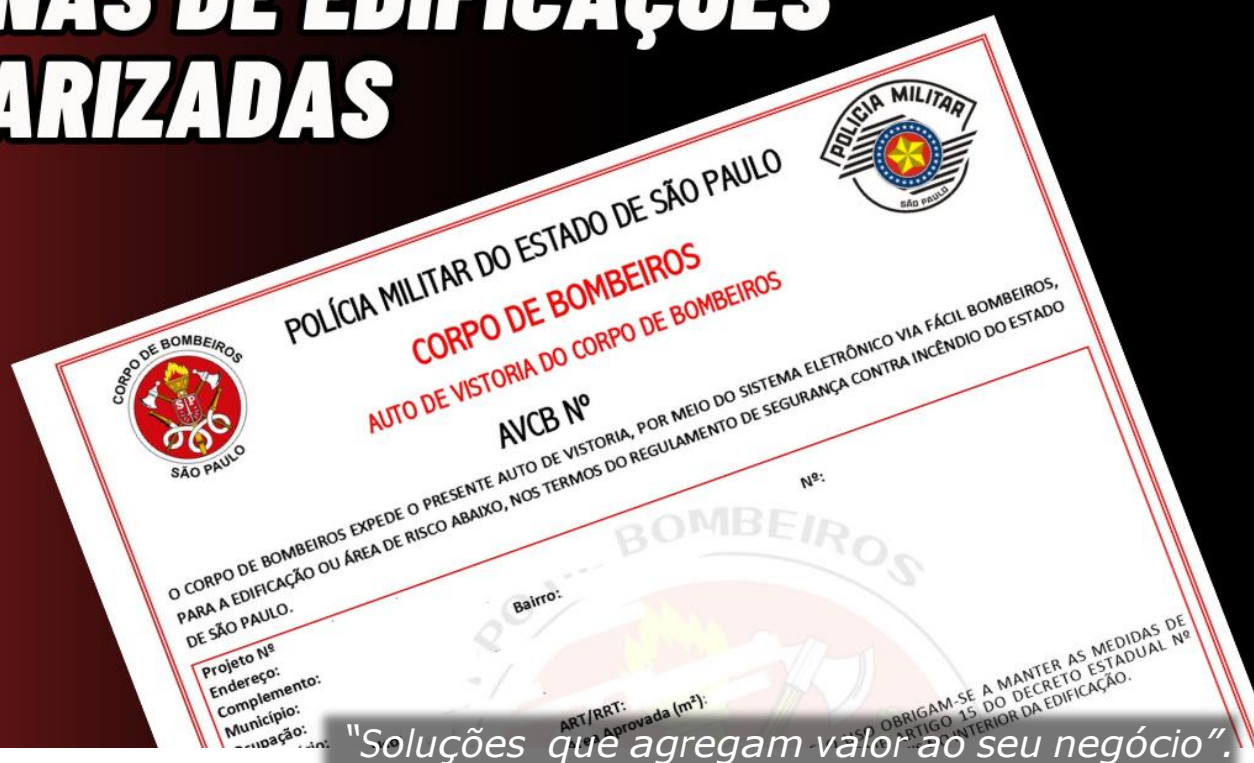
Orcamento_Gold_Engenharia.pdf

Orcamento_Hexaedro.pdf

Orcamento_Ortega.pdf

**10 ANOS FORNECENDO SERVIÇOS
COM EXCELÊNCIA**

CENTENAS DE EDIFICAÇÕES REGULARIZADAS



PROPOSTA COMERCIAL:

O.178.25 – CAMARA MUNICIPAL DE PIEDADE RENOVAÇÃO AVCB

Contato: Sra. Camila Narumi
Telefone: (15) 3244-1377
Email: camila@piedade.sp.leg.br
Data: 29/05/2025



Sobre nós

Fundada em 2015 com uma visão de levar soluções para nossos clientes, a FACILITY SOLUÇÕES EM ENGENHARIA tem como objetivo principal atender com excelência as demandas de serviços exigidos pelos nossos clientes, para que os mesmos permaneçam focados totalmente na atividade fim do seu negócio, produzindo cada vez mais.

Serviços para você

AVCB / CLCB

Licença do Corpo de Bombeiros, assessoria completa. Projeto de sistema de combate a incêndio, adequações, instalações, treinamento de brigada de incêndio e contrato de manutenção periódica do sistema de combate a incêndio.

Segurança do Trabalho

Elaboração de PGR, PCMSO, LTCAT, PCMAT, Laudo de Insalubridade, Laudo de Periculosidade, Ordem de Serviço NR-01, Laudo NR-10 Instalações Elétrica, Laudo NR-12 Proteção de Máquinas e Equipamentos, Laudo NR-13 Vasos de Pressão e Caldeiras.

Projetos Elétricos

Entrada de energia, Distribuição elétrica, Quadros elétricos, Diagrama unifilar, SPDA – Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas

Laudos Técnicos

Laudo de SPDA, Laudo de instalações elétricas, Laudo para crédito de ICMS sobre energia elétrica, Prontuário das instalações elétricas.

Energia Solar Fotovoltaica

Dimensionamento, Projeto, Homologação junto a concessionária de energia, Instalação, Treinamento e desenvolvimento de mão de obra de instalação.

Treinamentos

NR-10 Instalações elétricas; NR-10 (SEP); NR-33 Espaço confinado; NR-35 Trabalho em altura; NR-12 Máquinas e equipamentos; LOTO (Bloqueio de Energia); Primeiros Socorros e Formação de brigada de incêndio

Responsabilidade Técnica

Inspeção, Supervisão e Gerenciamento de obras e projetos.

Orçamento

Item	Descrição
1	Renovação do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
1.1	Pré-vistoria para verificar itens não conformes e que necessitam de adequação.
1.2	Orientação para as adequações necessárias.
1.3	(*) ART de Manutenção das Medidas de Segurança Contra Incêndio.
1.4	(*) ART de Material de Acabamento e revestimento.
1.5	(*) ART das Instalações Elétricas.
1.6	Atestado de conformidade das instalações elétricas conforme IT 41 do copo de bombeiros.
1.7	Atestado de inspeção periódica de manutenção do sistema de detecção e alarme de incêndio.
1.8	Atestado de inspeção periódica do sistema de hidrante.
1.09	Treinamento de Brigada – Básico
1.11	Preenchimento do Formulário de Avaliação de Risco.
1.12	Montagem da documentação para renovação do AVCB.
1.13	Pedido do AVCB no Corpo de Bombeiros e acompanhamento até a sua emissão.

Local: Antonio de Souza Lopes,0 – Centro – Piedade/SP.

Área Total: 1.621,29 m².

Preços e condições:

- Total dos Serviços: R\$ 3.950,00
- Prazo:
 - Em até 30 dias após pedido de vistoria ao corpo de bombeiros;
- Validade da Proposta:
 - 30 (trinta) dias.
- Forma de Pagamento:
 - À VISTA; ou
 - 50% na contratação do serviço, 35% em 30 dias e 15% na emissão do alvará.

Pagamento por boleto bancário ou depósito em conta jurídica.

Obs. 2: O não pagamento do valor na data acordada será acrescido multa de 2% (dois por cento) no valor total da proposta mais multa de 1% (um por cento) ao mês.

Considerações finais

Pagamento da taxa do emolumento referente ao pedido de vistoria ao corpo de bombeiros é de responsabilidade do cliente. (Para área de 1.621,29 m² valor de R\$ 360,12).

Nessa proposta constam itens básicos necessários para execução dos serviços descritos, caso seja constatado pela FACILITY ENGENHARIA a necessidade de executar outros serviços, além dos aqui descritos e/ou fornecimento de materiais complementares, afim de que se atendam as condições para execução dos serviços, os mesmos serão objeto de orçamento à parte a ser submetido à aprovação de V.S.as. Durante todo processo, o cliente terá informações do andamento do mesmo.

Impostos e custos de mobilização estão inclusos nessa proposta.

Não esta incluso:

- Fornecimento de material;
- Fornecimento de Mão de obra para adequação das instalações;
- Qualquer outro serviço não listado no item 01 “Orçamentos”;
- Teste de estanqueidade gás;
- Elaboração e Atualização de Projeto.

FACILITY – Soluções em Engenharia permanecerá como a única responsável pela boa execução de todos os serviços, atendendo a qualidade e prazo de entrega.

**10 ANOS FORNECENDO SERVIÇOS
COM EXCELÊNCIA**

OBRIGADO

Conheça mais sobre nós!
Click abaixo e nos siga nas redes sociais!



Website www.facility.eng.br

Telefone 15 – 3346 2704

Endereço Alameda Itália, 317. Jd. Europa – Sorocaba/SP
CEP.: 18.045-180

Email contato@facility.eng.br

PIEDADE, 30 DE MAIO DE 2025.

A

Câmara Municipal de Piedade

AC

Camila Narumi Hirose

Cidade: Piedade/SP**Metragem da edificação:** média de 1.621,29m²**REF: RENOVAÇÃO DE AVCB (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS).****EQUIPE DE TRABALHO**

A equipe técnica é composta por profissionais altamente qualificados em sua área de atuação e aptos a desenvolver as melhores práticas e soluções empresariais adequadas às necessidades de cada cliente.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- ✓ Pré-vistoria para solicitação da Vistoria do Corpo de Bombeiros);
- ✓ Fornecimento da ART de CMAR (Controle de Material de Acabamento e Revestimento);
- ✓ Fornecimento da ART da pré-vistoria do Corpo de Bombeiros;
- ✓ Fornecimento da ART Elétrica de Baixa Tensão e Anexo L (Conformidade de Instalações Elétricas);
- ✓ Fornecimento do Anexo K (Atestado de Brigada de Incêndio), juntamente ao treinamento da Brigada de Incêndios.

PREÇOS/ INVESTIMENTO

R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais).

FORMAS DE PAGAMENTO

- ✓ Pagamento através de PIX na entrega do trabalho;
- ✓ Pagamento através de boleto bancário em até 03 (três) vezes (entrada, 30 e 60 dias) a contar do fechamento da proposta.

VALOR NÃO CONTEMPLA

- ✓ Custos referentes execução de qualquer medida que se fizer necessária;
- ✓ Taxas de ART e vistoria do Corpo de Bombeiros;
- ✓ Atualização e/ou confecção da planta baixa e cortes da edificação em DWG (caso necessário o valor cobrado é de R\$ 3,00 por m²);
- ✓ Visitas adicionais das descritas no escopo dessa proposta serão cobradas o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

Observação: Item se aplica apenas em caso de solicitações de visitas técnicas que estejam fora do escopo do assunto comercializado, não se aplicando as visitas necessárias para a renovação do documento;

- ✓ Renovação de projeto em caso de necessidade ou comunique-se.

PRAZOS

- ✓ Visita inicial – 07 (sete) dias úteis após aceite da proposta;
- ✓ Entrega do relatório das medidas de segurança – 10 (dez) dias úteis após visita inicial;
- ✓ Pré-vistoria após término das adequações (caso necessário) – 07 (sete) dias úteis após aviso formal de término feito pelo contratante;
- ✓ Análise do Corpo de Bombeiros e/ou vistoria – 30 (trinta) dias úteis (conforme IT01).

OBSERVAÇÕES

- ✓ Não nos responsabilizamos por prazos de vistoria. A aprovação ou NÃO da vistoria, cabe única e exclusivamente ao Corpo de Bombeiros;
- ✓ As adequações recomendadas e apontadas em relatório técnico devem ser realizadas no prazo máximo de 06 (seis) meses. Caso isso não ocorra, o valor cobrado não será ressarcido e o processo será considerado como encerrado por parte do contratante;
- ✓ Atualização e/ou confecção da planta baixa e cortes da edificação (quando necessária) destinada apenas para o projeto de segurança contra incêndios, não incluso aprovação para outros órgãos;
- ✓ Caso a edificação seja parte da mesma estrutura portante de outros locais (salas de locação, comércio, residências), será necessária a regularização da edificação como um todo e não só do local do estabelecimento do contratante;
- ✓ Caso o trabalho seja cancelado por qualquer motivo antes de seu término, será cobrado o valor de 50% do valor integral citado nesta proposta.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Júlia Barduzi de Carvalho Nanni
Vendas

PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Cliente	Camara Municipal de Piedade	Proposta	063/2025
Serviços	Renovação AVCB	Data da Emissão	03/06/2025
Áreas	1621,29 m2	Pedido Via	e-mail
Local	Piedade	Solicitante	Camila

ITEM 1	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
---------------	-------------------------------

- 1.1 Realização de vistoria prévia e verificação de conformidade com projeto vigente;
- 1.2 Consultoria e adequações de equipamentos e sinalizações de acordo com Instrução Técnica it-42/2018
- 1.3 Treinamento de Brigada de Emergência Conforme It-17/2014;
- 1.4 Anotação de Responsabilidade Técnica do sistema de combate contra incêndio (ART)
- 1.5 Anotação de Responsabilidade Técnica da parte elétrica de baixa tensão, com anexo R conforme it-41/2014
- 1.6 Solicitação de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros
- 1.7 Acessoria e acompanhando junto ao Cortpo de Bombeiros até o termino do processo e emissão do AVCB

ITEM 2	PREÇO
---------------	--------------

- 2.1 O valor proposto para os serviços do item 1 é de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais)

ITEM 3	FORMA DE PAGAMENTO
---------------	---------------------------

- 3.1 A combinar

ITEM 4	PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS
---------------	--------------------------------------

- 4.1 A entrega dos serviços citados acima é de 10 dias, mais prazo de análise do processo junto ao Corpo de Bombeiros (prazo estimado 45 dias até a emissão do AVCB)

ITEM 5	VALIDADE DA PROPOSTA
---------------	-----------------------------

- 5.1 Pagamento através de boleto bancário em 2 (dois) pagamento sendo a primeira com 30 dias após o aceite desta proposta e o segundo 60 dias

ITEM 6	OBSERVAÇÕES GERAIS
---------------	---------------------------

- 6.1 Os equipamentos de sinalização do sistema de combate contra incêndio e as regarcagas dos extintores teste hidrostático de mangueiras são de responsabilidade do contratante
- 6.2 Todas as dispesas referente a renovação tais como taxa de ART, taxa do processo junto ao CB e taxa para a solicitação de vistoria é de responsabilidade do contratante
- 6.3 Não está incluso nessa proposta caso haja adequação do projeto referente a ampliação realizada

PERMANECEMOS À DISPOSIÇÃO PARA QUALQUER ESCLARECIMENTO



Documento assinado digitalmente
ADRIANO INACIO CIRINO
Data: 03/06/2025 09:53:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Atenciosamente
Eng Adriano Inácio Cirino
CREA-SP 5069909470

Escritório (15) 3492-1825
Celular (15) 99763-0487

e-mail hexaedroservice@gmail.com
adrianoinaciocirino@gmail.com

De Acordo:

Retornar via e-mail

Sorocaba, 28 de maio de 2025

Proposta Técnica /Comercial: 60/2025

A Camila Narumi Hirose

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE – SP

SERVIÇOS TÉCNICOS PARA RENOVAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO (AVCB)

PROPOSTA COMERCIAL

Estamos apresentando nossa proposta para projetos. Esperando ter atendido ao que nos foi solicitado, permaneço ao vosso dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



ROGÉRIO ORTEGA
ENGENHEIRO CIVIL | ESPECIALISTA EM FUNDAÇÕES
CREA-SP 5061202090



1. INFORMAÇÕES DA EMPRESA:

R. O. ORTEGA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 28.508.170/0001-09

Localizada à rua Sete de Setembro, nº 287 – sala 66 – Centro – Sorocaba – SP

2. – METODOLOGIA DE TRABALHO:

Abordagem para o desenvolvimento dos trabalhos:

- Visita técnica ao local
- Esclarecimento de eventuais dúvidas
- Orientações no que se fizer necessário.

03 – Descrição dos serviços a serem prestados:

3.1. Diagnóstico e levantamento inicial:

- Inspeção técnica da edificação
- Análise da documentação existente
- Identificação de inconformidades e necessidades de adequação

3.2. Elaboração dos projetos e documentação:

- Atualização ou elaboração de projeto de prevenção e combate à incêndio
- Emissão de responsabilidade técnica (ART)
- Preparação de documentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros
- Protocolo do projeto no Corpo de Bombeiros

3.3. Vistoria e aprovação:

- Agendamento e acompanhamentos da vistoria do Corpo de Bombeiros
- Orientação e/ou acompanhamento de eventuais adequações necessárias
- Obtenção do novo AVCB



3.4. Entrega Final:

- Fornecimento de toda documentação atualizada
- Relatório técnico final com registros das adequações realizadas, se for o caso
- Emissão de responsabilidade técnica (ART)

CONSIDERAÇÕES:

- * Entrega dos projetos em DWG e PDF
- * Emissão da ART
- * Orientações no que se fizer necessário.

04. – INVESTIMENTO:

O valor para a execução do escopo será de:

Total de - R\$: 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

05.– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10 dias após emissão da nota fiscal

Notas:

A) VALIDADE DA PROPOSTA 120 DIAS (BASE MAIO2025)

B) NÃO SOFRERÁ REAJUSTES DENTRO DA VALIDADE

C) IMPOSTOS INCLUSOS (Empresa optante pela modalidade SIMPLES)

5.1 – FORMA DE PAGAMENTO:

Com depósito em conta corrente E/OU Boleto:

Banco: CAIXA AG: 0356 Operação: 003 C/C: 00002835-6

Favorecido: R. O. ORTEGA CONSULTORIA - CNPJ: 28.508.170/0001-09



6. PRAZOS:

O prazo para execução dos serviços será de:

Total: **120 dias**

7.OBSERVAÇÕES:

7.1 – **NÃO INCLUSO**, na presente proposta, nenhuma taxa ou despesas referentes a aprovação do projeto junto ao corpo de bombeiro.

7.2 – Obrigatório o fornecimento dos projetos existentes.



ROGÉRIO ORTEGA
ENGENHARIA CIVIL | CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES

Projetos Industriais | Projetos Estruturais | Fundações | Consultoria
Gerenciamento | Aprovações em Órgãos Públicos | Laudos

CLIENTES:



Proc. Administrativo 6- 132/2025

De: Camila H. - COMP

Para: COMP - Equipe de Contratação

Data: 03/06/2025 às 11:08:02

—
Camila Narumi Hirose
Técnico Legislativo

De: Camila H. - COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/06/2025 às 11:11:16

Estudo Técnico Preliminar finalizado

—
Camila Narumi Hirose
Técnico Legislativo

Anexos:

5_Estudo_Tecnico_Preliminar.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Narumi Hirose	03/06/2025 11:11:53	1Doc CAMILA NARUMI HIROSE CPF 405.XXX.XXX-93

Para verificar as assinaturas, acesse <https://piedade.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FF6E-AAD2-03D5-AA7A**



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Estudo Técnico Preliminar

Processo nº 132/2025 – “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do edifício da Câmara.”

Descrição da necessidade da contratação

Segundo o Documento de Formalização de Demanda, a contratação se faz necessária para assegurar a continuidade das medidas de segurança nas instalações da Câmara, visto que o AVCB vigente possui validade até 22/09/2025.

Demonstração da previsão no Plano de Contratações Anual

Código	Objeto	Descrição	Unidade	Valor	Previsão	Dotação orçamentária	Grau de prioridade
65	Atualização do AVCB	Contratação de profissional para atualização	Contrato anual	R\$ 2.500,00	ago/2025	4.4.90.51.00	Alto

Requisitos de Contratação

O projeto deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, em conformidade com as normas e resoluções específicas do CREA ou CAU.

O profissional contratado deverá ser, **Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho**, ou ainda, **Arquiteto e Urbanista**.

Para fins de comprovação de qualificação técnica, será exigida a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico da empresa licitante. A CAT deverá estar vinculada a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) que comprove a elaboração ou execução de projeto de prevenção e combate a incêndio, já realizado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou empresa privada.

Estimativa da quantidade para contratação

Estima-se apenas uma contratação para atender à demanda.

Levantamento de Mercado

Considerando que se trata de um assunto altamente técnico, não há outras alternativas no mercado senão a contratação de profissional habilitado para desenvolver o projeto.

Estimativa de valor da contratação

Empresa	Data do orçamento	Valor
---------	-------------------	-------



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Facility Soluções em Engenharia CNPJ 22.396.821/0001-21	29/05/2025	R\$ 3.950,00
Gold Engenharia CNPJ: 17.949.768/0001-09	30/05/2025	R\$ 4.150,00
Hexaedro Engenharia e Projetos CNPJ: 27.438.090/0001-53	03/06/2025	R\$ 4.900,00
Ortega Consultoria e Representações CNPJ: 28.508.170/0001-09	28/05/2025	R\$ 16.000,00

Considerando que o orçamento apresentado pela empresa Ortega Consultoria e Representações (R\$ 16.000,00) apresenta um valor significativamente superior à média dos demais orçamentos recebidos, este foi desconsiderado para o cálculo da média, a fim de evitar distorções na estimativa de preço. Dessa forma, o preço médio estimado para a contratação, com base nos demais orçamentos, é de R\$ 4.333,34 (quatro mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

Descrição da solução

A contratação tem como objetivo a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), uma vez que o AVCB vigente tem validade até 22/09/2025.

A solução se dará pela contratação de empresa ou profissional habilitado para realizar todos os serviços suficientes e necessários até a emissão do AVCB.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- Pré-vistoria para verificar itens não conformes e que necessitam de adequação;
- Orientação das adequações necessária;
- Emissão de ART (ou RRT) para todos os serviços técnicos prestados;
- Treinamento de brigada;
- Montagem da documentação para renovação do AVCB;
- Pedido do AVCB e acompanhamento até a emissão.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Necessidade de parcelamento da aquisição

Considerando que se trata de contratação de um serviço de caráter intelectual, não há divisibilidade do objeto em itens ou lotes.

Demonstrativos dos resultados pretendidos

Obtenção de novo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), devidamente aprovado e válido, garantindo que as instalações da Câmara estejam em conformidade com as normas de segurança contra incêndio exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

Providências a Serem Adotadas

A Administração deverá tomar as seguintes providências previamente ao **contrato**:

1. Definição dos servidores que farão parte da fiscalização e gestão contratual;
2. Capacitação dos fiscais e gestores sobre gestão contratual.

Contratações correlatas e/ou interdependentes

São contratações correlatas a esta demanda:

- Dispensa nº 11/2025 - Serviço de recarga de extintores e teste hidrostático das mangueiras de hidrante.

Descrição de Impactos Ambientais

Considera-se mínimo o impacto ambiental decorrente desta contratação. A atividade em si consiste em um serviço técnico especializado, sem geração direta de resíduos, emissões ou intervenções físicas no meio ambiente.

Modalidade de licitação e critério de julgamento

Considerando que as exigências técnicas para a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) são objetivamente determinadas por normativos específicos do próprio Corpo de Bombeiros, entende-se que o objeto se caracteriza como **serviço comum de engenharia**.

Diante do valor estimado para a contratação, esta será realizada **por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, na forma presencial, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global.

A opção pela forma presencial justifica-se pela necessidade de garantir maior celeridade e efetividade na condução do processo, considerando que o atraso na obtenção do AVCB pode comprometer o funcionamento regular das atividades do Órgão.

Por fim, destaca-se que a forma presencial contribui para maior controle, transparência e segurança na condução do procedimento, especialmente por se tratar de serviço que exige



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

vistoria técnica prévia do local para avaliação das condições da edificação, favorecendo a qualidade e a economicidade da contratação.

Motivação das condições do edital

Em razão do valor estimado da contratação, as exigências de habilitação serão restritos a habilitação jurídica; habilitação fiscal, social e trabalhista; e habilitação técnico-profissional.

Devido ao valor estimado da contratação, não será exigida a prestação de garantia.

Sobre as regras de empresas em consórcio e cooperativas, como elas não terão sua participação vedada e por ser pouco provável a participação de empresas em consórcio e cooperativa a fornecer os itens requeridos, as regras pertinentes são as padronizadas no modelo utilizado.

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Após a análise dos estudos preliminares, conclui-se que a contratação é viável.

Piedade - SP, 03 de junho de 2025.

Camila Narumi Hirose

Equipe de apoio

Proc. Administrativo 8- 132/2025

De: Camila H. - COMP

Para: CON-RH - Contabilidade e Recursos Humanos

Data: 03/06/2025 às 13:05:40

Solicito declaração de disponibilidade financeira, bem como a indicação dos limites por CNAE.

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

De: Dênis L. - CON-RH

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/06/2025 às 15:44:19

Anexo, Declaração de disponibilidade financeira e Dotação orçamentária.

CNAE **4322-3/03** - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio encontra-se dentro dos limites e valores.

—

Dênis Pinheiro Lopes
CONTADOR LEGISLATIVO

Anexos:

Declaracao_de_disponibilidade_financeira_Empresa_para_a_emissao_de_AVCB.pdf

DOTACAO_ORCAMENTARIA_AVCB.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Dênis Pinheiro Lopes	03/06/2025 16:02:59	ICP-Brasil	DENIS PINHEIRO LOPES CPF 320.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://piedade.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **69DB-7CD6-305D-CC4C**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro
CEP 18170-000 – Piedade-SP
Fone (015) 3244-1377 Fax (015) 3244-2933
Site: www.piedade.sp.leg.br

Piedade SP 03 de junho de 2025.

Ao Exmo. Sr.
Adilsom Castanho
Presidente da Câmara Municipal de Piedade – SP

REF.: Dotação Orçamentária para contratação de empresa especializada para renovação do AVCB da Câmara Municipal de Piedade.

Senhor Presidente:

Em atendimento a solicitação de V. Exa. Cumpre-me informar que a Câmara Municipal de Piedade possui dotação orçamentária para o exercício de 2025 especificamente a ficha 06, função 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica no valor de R\$ 124.742,91 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos).

Classificação Contábil: 3.3.90.39.00

É o que cumpre informar,

Atenciosamente,

Dênis Pinheiro Lopes
Contador Legislativo

de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do edifício da Câmara.”

CAMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 - Centro - Cep 18.170-000

CNPJ - 60.116.522/0001-85
Balancete da Despesa do período de 01/06/2025 até 03/06/2025

Data: 03/06/2025 10:45:19
Usuário: / 320.***.***-68
(Página: 1 / 2)
Sistema CECAM

			Dotação					Reservado	Empenhado				Liquidado			Pago			Processado		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Ficha	D.R.	Inicial	Alteração	Autorizado	Saldo Atual	Disponível		Anterior	No Período	Atual	A Pagar	Anterior	No Período	Atual	Anterior	No Período	Atual			
ORÇAMENTÁRIO																					
01 - PODER LEGISLATIVO			4.608.000,00		4.608.000,00	3.292.925,08	3.292.925,08		1.304.332,19	10.742,73	1.315.074,92	61.456,38	1.243.090,78	13.427,64	1.256.518,42	1.240.380,80	13.237,74	1.253.618,54	2.899,88		
1 - CORPO LEGISLATIVO			4.608.000,00		4.608.000,00	3.292.925,08	3.292.925,08		1.304.332,19	10.742,73	1.315.074,92	61.456,38	1.243.090,78	13.427,64	1.256.518,42	1.240.380,80	13.237,74	1.253.618,54	2.899,88		
1 - CORPO LEGISLATIVO			1.835.000,00		1.835.000,00	1.332.337,20	1.332.337,20		502.439,51	223,29	502.662,80	15.350,70	486.861,64	450,46	487.312,10	486.861,64	450,46	487.312,10			
1 - LEGISLATIVA			1.835.000,00		1.835.000,00	1.332.337,20	1.332.337,20		502.439,51	223,29	502.662,80	15.350,70	486.861,64	450,46	487.312,10	486.861,64	450,46	487.312,10			
31 - AÇÃO LEGISLATIVA			1.835.000,00		1.835.000,00	1.332.337,20	1.332.337,20		502.439,51	223,29	502.662,80	15.350,70	486.861,64	450,46	487.312,10	486.861,64	450,46	487.312,10			
1 - PROCESSO LEGISLATIVO			1.835.000,00		1.835.000,00	1.332.337,20	1.332.337,20		502.439,51	223,29	502.662,80	15.350,70	486.861,64	450,46	487.312,10	486.861,64	450,46	487.312,10			
1001 - REFORMA E ADEQ			170.000,00		170.000,00	159.000,00	159.000,00		11.000,00		11.000,00	11.000,00									
4.4.90.51.00 - OBRAS E I			170.000,00		170.000,00	159.000,00	159.000,00		11.000,00		11.000,00	11.000,00									
2001 - MANUTENÇÃO DO L			1.650.000,00		1.650.000,00	1.162.528,65	1.162.528,65		487.248,06	223,29	487.471,35	4.350,70	482.670,19	450,46	483.120,65	482.670,19	450,46	483.120,65			
3.1.90.11.00 - VENCIMEN			2	01	1.050.000,00	1.050.000,00	662.420,95	662.420,95		387.579,05		387.579,05		387.579,05		387.579,05		387.579,05			
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÃO			3	01	140.000,00	140.000,00	89.614,15	89.614,15		50.385,85		50.385,85		50.385,85		50.385,85		50.385,85			
3.3.90.30.00 - MATERIAL			4	01	65.000,00	65.000,00	56.273,74	56.273,74		8.726,26		8.726,26		8.726,26		8.726,26		8.726,26			
3.3.90.36.00 - OUTROS S			5	01	15.000,00	15.000,00	14.776,61	14.776,61			223,39	223,39			223,39		223,39	223,39			
3.3.90.39.00 - OUTROS S			6	01	160.000,00	160.000,00	124.742,91	124.742,91		35.257,19	-0,10	35.257,09	4.350,70	30.679,32	227,07	30.906,39	30.679,32	227,07	30.906,39		
4.4.90.52.00 - EQUIPAM			7	01	220.000,00	220.000,00	214.700,29	214.700,29		5.299,71		5.299,71		5.299,71		5.299,71		5.299,71			
2003 - AD.VIAGEM CORPO					15.000,00	15.000,00	10.808,55	10.808,55		4.191,45		4.191,45		4.191,45		4.191,45		4.191,45			
3.3.90.36.00 - OUTROS S			8	01	15.000,00	15.000,00	10.808,55	10.808,55		4.191,45		4.191,45		4.191,45		4.191,45		4.191,45			
2 - SECRETARIA DA CÂMARA					2.773.000,00	2.773.000,00	1.960.587,88	1.960.587,88		801.892,68	10.519,44	812.412,12	46.105,68	756.229,14	12.977,18	769.206,32	753.519,16	12.787,28	766.306,44	2.899,88	
1 - LEGISLATIVA					2.773.000,00	2.773.000,00	1.960.587,88	1.960.587,88		801.892,68	10.519,44	812.412,12	46.105,68	756.229,14	12.977,18	769.206,32	753.519,16	12.787,28	766.306,44	2.899,88	
31 - AÇÃO LEGISLATIVA					2.773.000,00	2.773.000,00	1.960.587,88	1.960.587,88		801.892,68	10.519,44	812.412,12	46.105,68	756.229,14	12.977,18	769.206,32	753.519,16	12.787,28	766.306,44	2.899,88	
1 - PROCESSO LEGISLATIVO					2.773.000,00	2.773.000,00	1.960.587,88	1.960.587,88		801.892,68	10.519,44	812.412,12	46.105,68	756.229,14	12.977,18	769.206,32	753.519,16	12.787,28	766.306,44	2.899,88	
2002 - MAN. SECRETARIA					2.765.000,00	2.765.000,00	1.953.548,69	1.953.548,69		800.931,87	10.519,44	811.451,31	46.105,68	755.268,33	12.977,18	768.245,51	752.558,35	12.787,28	765.345,63	2.899,88	
3.1.90.11.00 - VENCIMEN			9	01	1.760.000,00	1.760.000,00	1.203.445,65	1.203.445,65		548.559,40	7.994,95	556.554,35		548.559,40	7.994,95	556.554,35	548.559,40	7.994,95	556.554,35		
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÃO			10	01	230.000,00	230.000,00	161.256,79	161.256,79		68.743,21		68.743,21		68.743,21		68.743,21		68.743,21			
3.3.90.08.00 - OUTROS B			11	01	350.000,00	350.000,00	325.513,72	325.513,72		24.486,28		24.486,28		24.486,28		24.486,28		24.486,28			
3.3.90.30.00 - MATERIAL			12	01	65.000,00	65.000,00	42.965,95	42.965,95		22.034,05		22.034,05	11.064,93	10.969,12		10.969,12		10.969,12			
3.3.90.36.00 - OUTROS S			13	01	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00													
3.3.90.39.00 - OUTROS S			14	01	70.000,00	70.000,00	22.012,23	22.012,23		47.987,77		47.987,77	32.140,87	13.389,16	2.457,74	15.846,90	13.389,16	2.457,74	15.846,90		
3.3.90.40.00 - SERVIÇO			15	01	100.000,00	100.000,00	69.088,87	69.088,87		28.386,64	2.524,49	30.911,13	2.899,88	28.386,64	2.524,49	30.911,13	25.676,66	2.334,59	28.011,25	2.899,88	
3.3.90.46.00 - AUXÍLIO A			16	01	175.000,00	175.000,00	114.265,48	114.265,48		60.734,52		60.734,52		60.734,52		60.734,52		60.734,52			
4.4.90.52.00 - EQUIPAM			17	01	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00													
2004 - AD.VIAGEM SECR.					8.000,00	8.000,00	7.039,19	7.039,19		960,81		960,81		960,81		960,81		960,81			
3.3.90.36.00 - OUTROS S			18	01	8.000,00	8.000,00	7.039,19	7.039,19		960,81		960,81		960,81		960,81		960,81			
TOTAL ORÇAMENTÁRIO					4.608.000,00		4.608.000,00	3.292.925,08	3.292.925,08		1.304.332,19	10.742,73	1.315.074,92	61.456,38	1.243.090,78	13.427,64	1.256.518,42	1.240.380,80	13.237,74	1.253.618,54	2.899,88
SUPRIMENTO FINANCEIRO																					
95 - MOVIMENTO DE FUN			5503	01														3.511,08		3.511,08	
TOTAL SUPRIMENTO FIN																		3.511,08		3.511,08	
EXTRA ORÇAMENTÁRIO																					
21.8.81.01.99 - OUTROS			5303	01														87.880,82		87.880,82	
21.8.81.01.99 - OUTROS			5316	01														20.804,91		20.804,91	
21.8.81.01.99 - OUTROS			5318	01														6.419,25		6.419,25	
21.8.81.01.99 - OUTROS			5426	01														2.597,94		2.597,94	
21.8.81.02.00 - GARANTIAS			5225	01														990,25		990,25	
21.8.81.04.99 - OUTROS D			5424	01														4.791,50		4.791,50	
21.8.82.01.04 - IMPOSTO			5326	01														1.850,46		1.850,46	
21.8.83.01.02 - CONTRIBU			5302	01														88.436,48		88.436,48	
21.8.83.01.02 - CONTRIBU			5311	01														10.224,92		10.224,92	
21.8.85.01.08 - ISS (F)			5310	01														4.452,95		4.452,95	

CAMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira Cesár, 160 - Centro - Cep 18.170-000

CNPJ - 60.116.522/0001-85
Balancete da Despesa do período de 01/06/2025 até 03/06/2025

Data: 03/06/2025 10:45:19
Usuário: / 320.***.***-68
(Página: 2 / 2)
Sistema CECAM

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Ficha	D.R.	Dotação					Reservado	Empenhado				Liquidado			Pago			Processado		
			Inicial	Alteração	Autorizado	Saldo Atual	Disponível		Anterior	No Período	Atual	A Pagar	Anterior	No Período	Atual	Anterior	No Período	Atual		Anterior	No Período
TOTAL EXTRA ORÇAMENT																228.449,48			228.449,48		
RESTOS A PAGAR DE 2024																					
3.3.90.30.00 - 01.01.01 01. 6002 01																1.078,00			1.078,00		
3.3.90.39.00 - 01.01.01 01. 6003 01																1.925,77			1.925,77		
4.4.90.51.00 - 01.01.01 01. 6001 01																434.289,29			434.289,29		
4.4.90.52.00 - 01.01.01 01. 6004 01																46.517,00			46.517,00		
3.3.90.30.00 - 01.01.02 01. 6005 01																440,00			440,00		
3.3.90.39.00 - 01.01.02 01. 6006 01																73.062,76			73.062,76		
3.3.90.40.00 - 01.01.02 01. 6007 01																2.648,59			2.648,59		
TOTAL RESTOS A PAGAR DE 2024																559.961,41			559.961,41		
TOTAL EXTRA + SUPRIMENTO + RESTOS APAGAR																791.921,97			791.921,97		
TOTAL																2.032.302,77		13.237,74		2.045.540,51	
SALDO PARA O MÊS SEGUINTE																					
TESOURARIA																0,00					
BANCOS CONTA MOVIMENTO																773.018,59					
TOTAL DE CAIXA E BANCOS																773.018,59					
TOTAL GERAL																2.818.559,10					

PIEDADE, 03 de Junho de 2025

DÊNIS PINHEIRO LOPES
CONTADOR

ADILSOM CASTANHO
PRESIDENTE

Proc. Administrativo 137/2025

De: Camila H. - COMP

Para: COMP - Equipe de Contratação

Data: 04/06/2025 às 11:24:29

Setores (CC):

COMP

Este processo dá continuidade ao processo nº 132/2025 para contratação de serviços técnicos para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do edifício da Câmara Municipal de Piedade.

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Proc. Administrativo 1- 137/2025

De: Camila H. - COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/06/2025 às 13:18:48

Em anexo Termo de Referência para esta contratação.

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

7_Termo_de_referencia.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-190

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Termo de Referência

Autoria: Camila Narumi Hirose

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de serviços técnicos para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do edifício da Câmara Municipal de Piedade, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de engenharia, conforme constante no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece mais detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme conta no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-190

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: até 7 (sete) dias da emissão da ordem de serviço.

5.2 Os serviços incluirão:

5.2.1 Diagnóstico e levantamento inicial:

- a) Inspeção técnica da edificação;
- b) Análise da documentação existente;
- c) Identificação de inconformidades e necessidades de adequação.

5.2.2 Elaboração de projetos e documentação:

- a) Atualização ou elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio;
- b) Emissão de documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT);
- c) Preparação de documentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros;
- d) Protocolo do projeto no Corpo de Bombeiros.

5.2.3 Vistoria e aprovação;

- a) Agendamento e acompanhamento da vistoria do Corpo de Bombeiros;
- b) Orientação e/ou acompanhamento de eventuais adequações necessárias;
- c) Obtenção do novo AVCB.

5.2.4 Entrega final:

- a) Fornecimento de toda a documentação atualizada;
- b) Relatório técnico final com registros das adequações realizadas, se for o caso.

5.3 O projeto deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado e em conformidade com as resoluções específicas de seus respectivos Conselhos (CREA ou CAU);



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-190

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 5.4** Deverão ser emitidos documento de responsabilidade técnica (ART ou RRT) de todas as atividades desenvolvidas pelo profissional legalmente habilitado responsável tecnicamente pelo serviço;
- 5.5** Todo e qualquer tipo de levantamento necessário à elaboração do projeto é de inteira responsabilidade da contratada. A contratada deverá realizar quantas visitas a campo forem necessárias para obter informações completas e suficientes para a correta elaboração dos documentos;
- 5.6** Todos os custos relacionados às visitas, incluindo deslocamentos, hospedagens e quaisquer outros custos logísticos, serão de inteira responsabilidade da contratada, não podendo haver qualquer impacto nos valores do contrato ou em aditivos contratuais.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) Endereço: Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Vila São João - Piedade - SP
- b) Área total do terreno: 1.842,30 m²;
- c) Área total construída: 1.621,29 m², distribuída em 2 pavimentos;
 - I. Área do pavimento térreo: 632,98 m²;
 - II. Área do pavimento superior: 988,31 m².
- d) Tipo de ocupação:
 - I. Serviço de saúde e institucional H4 – Edificação do Poder Legislativo;
 - II. Local de Reunião de Público F5 – Auditórios em geral.
- e) Lotação: 387 pessoas;
- f) Sistema de proteção já instalados:
 - I. Extintores de incêndio;
 - II. Hidrantes;
 - III. Iluminação de emergência;
 - IV. Sinalização de rota de fuga;
 - V. Alarme de incêndio;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-190

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

VI. Brigada de incêndio.

5.8 O AVCB atual se encontra vigente, com validade até 22/09/2025.

Apresentação do projeto

5.9 Os desenho e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes.

5.10 A entrega final deverá ser realizada exclusivamente em meio digital, em formato CAD (DWG) e PDF.

Prazos

5.11 O prazo máximo para a entrega dos serviços, incluindo a obtenção do AVCB, será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-190

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 6.7 Os fiscais acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8 Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, os fiscais do contrato emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10 Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais do contrato comunicarão o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12 Os fiscais do contrato comunicarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

- 6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termo aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestão contratual

- 6.16 Cabe ao gestor do contrato:



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-190

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 6.16.1** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16.2** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.16.3** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.16.4** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.16.5** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.16.6** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.16.7** Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do AVCB.
- 7.2** Não haverá pagamento parcial ou proporcional do produto. Isto é, os pagamentos corresponderão aos produtos entregues, revisados e efetivamente concluídos em cada etapa.
- 7.3** O pagamento somente será efetuado com a entrega definitiva de todos os produtos constantes em cada etapa.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-190

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

7.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.4.1 não produziu os resultados acordados,

7.4.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 10 (dez) dias.

7.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-190

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 7.12** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.13** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- 7.13.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.13.2** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.13.3** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.13.4** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.14** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.15** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.16** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.17** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.18** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-190

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- I. O prazo de validade;
- II. A data da emissão;
- III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. O período respectivo de execução do contrato;
- V. O valor a pagar; e
- VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19 Havendo erro na apresentação de Nota Fiscal/Fatura, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.20 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21 A Administração deverá realizar consulta para:

7.21.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.21.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.23 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-190

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

7.25 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.26 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.27 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.29 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.31 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contando da data do orçamento estimado, em 29/05/2025.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-190

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0.08% (oito centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.4 Compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso das infrações descritas acima nas alíneas “e” até “h”.

8.2.4.5 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.2.4.6 Para as infrações descritas acima nas alíneas “a” e “b”, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-190

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 8.3** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4** os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 8.9.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente,



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-190

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

- 8.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1** O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no valor estimado da contratação.

Regime de Execução

- 9.2** O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

CrITÉrios de aceitabilidade de preços

- 9.3** O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

Exigências de habilitação



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-190

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

9.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.6** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.10** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.13** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-190

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 9.14** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 9.22** Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em nome da licitante, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA/CAU da circunscrição da sede da empresa;
- 9.23** Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, com respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT expedido pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico da licitante que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-190

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Responsabilidade Técnica – RRT relativo à elaboração ou execução de projeto de prevenção e combate a incêndio realizado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada.

- 9.24** As certidões de registro do CREA/CAU e Certidões de Acervo Técnico (CATs), emitidas via internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet), podendo o agente de contratação, se julgar necessário, efetuar a confirmação sem prejuízo das demais diligências.
- 9.25** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

Documentação complementar para cooperativas

- 9.26** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 9.26.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.26.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.26.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.26.4** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.26.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

- 9.27** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- 9.27.1** ata de fundação;
- 9.27.2** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.27.3** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.27.4** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-190

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

9.27.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.27.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.27.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento do Município para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 06

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Proc. Administrativo 2- 137/2025

De: Camila H. - COMP

Para: COMP - Equipe de Contratação

Data: 04/06/2025 às 13:19:10

—
Camila Narumi Hirose
Técnico Legislativo

Proc. Administrativo 3- 137/2025

De: Camila H. - COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/06/2025 às 13:47:49

Em anexo a minuta do aviso de contratação direta

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

8_Minuta_do_aviso_de_contratacao_direta.pdf



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Minuta do Aviso de Contratação Direta

Processo nº 137/2025

Dispensa de Licitação nº 12/2025 – “Contratação de serviços técnicos para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do edifício da Câmara Municipal de Piedade.”

A Câmara Municipal de Piedade, por meio de sua Equipe de Contratações, torna público que pretende realizar Dispensa de Licitação, com base no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2024.

1. Objeto

Contratação de serviços técnicos para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do edifício da Câmara Municipal de Piedade - SP, discriminados no quadro abaixo

Item	Descrição	Quantidade	Valor máximo aceitável
1	Serviços técnico para renovação de AVCB	1	R\$ 3.950,00

Informações mais detalhadas podem ser consultadas no Termo de Referência, anexo a este aviso.

2. Do envio de propostas

Fornecedores que desejarem enviar propostas, devem encaminhá-las ao e-mail: contato@piedade.sp.leg.br ou protocolizá-las presencialmente na secretaria da Câmara, das 8h às 16h, do dia **XX/XX/2025** a **XX/XX/2025**, identificando no documento os valores respectivos de cada item, as informações empresariais, CNPJ, endereço e contato, bem como seu respectivo representante legal, com CPF e contato (telefone e e-mail). Prazo final para entrega presencial: **XX/XX/2025**, às 16h. Prazo final para entrega eletrônica **XX/XX/2025**, às 23h59.

3. Do resultado

O resultado da contratação direta será publicado no sítio eletrônico da Câmara, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas.

Câmara Municipal de Piedade, **XX de junho de 2025**

Adilsom Castanho
Presidente



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Anexo I – Termo de referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços técnicos para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do edifício da Câmara Municipal de Piedade, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de engenharia, conforme constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece mais detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: até 7 (sete) dias da emissão da ordem de serviço.

5.2 Os serviços incluirão:



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

5.2.1 Diagnóstico e levantamento inicial:

- a) Inspeção técnica da edificação;
- b) Análise da documentação existente;
- c) Identificação de inconformidades e necessidades de adequação.

5.2.2 Elaboração de projetos e documentação:

- a) Atualização ou elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio;
- b) Emissão de documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT);
- c) Preparação de documentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros;
- d) Protocolo do projeto no Corpo de Bombeiros.

5.2.3 Vistoria e aprovação;

- a) Agendamento e acompanhamento da vistoria do Corpo de Bombeiros;
- b) Orientação e/ou acompanhamento de eventuais adequações necessárias;
- c) Obtenção do novo AVCB.

5.2.4 Entrega final:

- a) Fornecimento de toda a documentação atualizada;
- b) Relatório técnico final com registros das adequações realizadas, se for o caso.

5.3 O projeto deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado e em conformidade com as resoluções específicas de seus respectivos Conselhos (CREA ou CAU);

5.4 Deverão ser emitidos documento de responsabilidade técnica (ART ou RRT) de todas as atividades desenvolvidas pelo profissional legalmente habilitado responsável tecnicamente pelo serviço;

5.5 Todo e qualquer tipo de levantamento necessário à elaboração do projeto é de inteira responsabilidade da contratada. A contratada deverá realizar quantas visitas a campo forem necessárias para obter informações completas e suficientes para a correta elaboração dos documentos;

5.6 Todos os custos relacionados às visitas, incluindo deslocamentos, hospedagens e quaisquer outros custos logísticos, serão de inteira responsabilidade da contratada, não podendo haver qualquer impacto nos valores do contrato ou em aditivos contratuais.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) Endereço: Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Vila São João - Piedade - SP
- b) Área total do terreno: 1.842,30 m²;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- c) Área total construída: 1.621,29 m², distribuída em 2 pavimentos;
 - I. Área do pavimento térreo: 632,98 m²;
 - II. Área do pavimento superior: 988,31 m².
 - d) Tipo de ocupação:
 - I. Serviço de saúde e institucional H4 – Edificação do Poder Legislativo;
 - II. Local de Reunião de Público F5 – Auditórios em geral.
 - e) Lotação: 387 pessoas;
 - f) Sistema de proteção já instalados:
 - I. Extintores de incêndio;
 - II. Hidrantes;
 - III. Iluminação de emergência;
 - IV. Sinalização de rota de fuga;
 - V. Alarme de incêndio;
 - VI. Brigada de incêndio.
- 5.8 O AVCB atual se encontra vigente, com validade até 22/09/2025.

Apresentação do projeto

- 5.9 Os desenho e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes.
- 5.10 A entrega final deverá ser realizada exclusivamente em meio digital, em formato CAD (DWG) e PDF.

Prazos

- 5.11 O prazo máximo para a entrega dos serviços, incluindo a obtenção do AVCB, será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

6.4 O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 Os fiscais acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, os fiscais do contrato emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais do contrato comunicarão o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 Os fiscais do contrato comunicarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termo aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

6.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestão contratual

6.16 Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do AVCB.

7.2 Não haverá pagamento parcial ou proporcional do produto. Isto é, os pagamentos corresponderão aos produtos entregues, revisados e efetivamente concluídos em cada etapa.

7.3 O pagamento somente será efetuado com a entrega definitiva de todos os produtos constantes em cada etapa.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

7.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.4.1 não produziu os resultados acordados,

7.4.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 10 (dez) dias.

7.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Contratado, eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.13.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.13.2 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.16 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.17 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. O prazo de validade;
- II. A data da emissão;
- III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. O período respectivo de execução do contrato;
- V. O valor a pagar; e
- VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19 Havendo erro na apresentação de Nota Fiscal/Fatura, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.20 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21 A Administração deverá realizar consulta para:

7.21.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.21.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.23 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.25 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.27 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.29 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

7.30 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.31 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contando da data do orçamento estimado, em 07/05/2025.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0.08% (oito centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

8.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.4 Compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso das infrações descritas acima nas alíneas “e” até “h”.

8.2.4.5 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.2.4.6 Para as infrações descritas acima nas alíneas “a” e “b”, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no valor estimado da contratação.

Regime de Execução

9.2 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Exigências de habilitação

9.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.22 Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em nome da licitante, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA/CAU da circunscrição da sede da empresa;

9.23 Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, com respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT expedido pelo CREA ou CAU em nome do responsável técnico da licitante que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica relativo elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio realizado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada.

9.24 As certidões de registro do CREA/CAU e Certidões de Acervo Técnico (CATs), emitidas via internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet), podendo o agente de contratação, se julgar necessário, efetuar a confirmação sem prejuízo das demais diligências.

9.25 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

Documentação complementar para cooperativas



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

9.26 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.26.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.26.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.26.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.26.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.26.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.27 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.27.1 ata de fundação;

9.27.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.27.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.27.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.27.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.27.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.27.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento do Município para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 06

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Anexo II – Minuta do Contrato

Processo CMP nº ____/[Ano]

Concorrência nº 1/2024

Contrato nº ____/[Ano]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] PARA SERVIÇOS TÉCNICOS PARA RENOVAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP

A Câmara Municipal de Piedade, inscrita no CNPJ sob nº 60.116.522/0001-85, com sede na Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade - SP, neste ato representada pelo seu presidente, Senhor ADILSON CASTANHO, RG nº 29.602.917-8 e CPF nº 189.166.938-96, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº ____/____-__, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.) _____, RG nº _____-__ e CPF nº _____-__, na qualidade de vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 12/2025, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 Serviços técnicos para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do edifício da Câmara Municipal de Piedade – SP
- 1.2 Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - 1.2.1 Dispensa de licitação nº 12/2025 e seus anexos;
 - 1.2.2 Proposta de ____ de _____ de 2025, apresentada pela CONTRATADA;
- 1.3 A execução dos serviços será feita sob regime empreitada por preço global, conforme a composição de preços constantes da planilha de preços, apresentada pela CONTRATADA em sua proposta comercial.
- 1.4 O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR E RECURSOS FINANCEIROS (art. 92, VIII)

- 2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento do Município para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 06

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de um ano, contados da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da lei federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5 A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

6.8 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

6.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da lei federal nº 14.133, de 2021);

6.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da lei federal nº 14.133, de 2021);

6.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei federal nº 14.133/2021;

6.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.15 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

6.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

6.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.18 Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

7.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.6 Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei federal nº 14.133/2021;

7.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

7.9 Cientificar o setor de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1 A Câmara Municipal de Piedade terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.10.3 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.11 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.12 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

CLÁUSULA OITAVA

GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1 Não haverá exigências de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA

PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

REAJUSTE (art. 92, V)

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contando da data do orçamento estimado, em [DIA]/[MÊS]/[ANO].

10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846/2013.
- 11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei federal nº 14.133/2021);
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da lei federal nº 14.133/2021);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da lei federal nº 14.133/2021).
 - IV. Multa:
 - 1) moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
 - 2) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei federal nº 14.133/2021.
 - 3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso das infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do subitem 11.1.
 - 4) compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 5) para as infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da lei nº 14.133/2021)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei federal nº 14.133/2021).
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei federal nº 14.133/2021)
- 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da lei federal nº 14.133/2021).
- 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

caput e parágrafos do art. 158 da lei federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da lei federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

11.8 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da lei federal nº 14.133/2021).

11.9 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da lei federal nº 14.133/2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extinguirá quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da lei federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da lei federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Ato nº 8/2023 da Câmara Municipal de Piedade e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei federal nº 14.133/2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

16.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Piedade - SP

16.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Piedade, [DIA] de [MÊS POR EXTENSO] de [ANO].

Contratante:

Câmara Municipal de Piedade – SP

CNPJ: 60.116.522/0001-85

Contratada:

[NOME DA CONTRATADA]

CNPJ:/.....-.....

.....
[NOME DO PRESIDENTE]

Presidente da Câmara Municipal de
Piedade – SP

.....
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Representante legal

Testemunha:

Nome:

RG:

Testemunha:

Nome:

RG:

Proc. Administrativo 4- 137/2025

De: Camila H. - COMP

Para: PROCU - Procuradoria Legislativa

Data: 04/06/2025 às 13:48:11

—
Camila Narumi Hirose
Técnico Legislativo

Proc. Administrativo 5- 137/2025

De: Camila H. - COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/06/2025 às 13:48:18

Solicito parecer jurídico para esta contratação.

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Proc. Administrativo 6- 137/2025

De: ANDERSON P. - PROCU

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/06/2025 às 11:03:40

Segue parecer jurídico.

—
Anderson Lui Prieto
Procurador Legislativo

Anexos:

Parecer_licitacao_12_2025_contratacao_de_empresa_para_renovacao_de_AVCB.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANDERSON LUI PRIETO	05/06/2025 11:04:17	1Doc ANDERSON LUI PRIETO CPF 301.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://piedade.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C3B0-C00C-0A43-EFBD**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Processo: nº 137/2025

Dispensa nº 12/2025

Procedência: Equipe de contratação

Assunto: “Contratação de serviços técnicos para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do edifício da Câmara Municipal de Piedade.”

I - Relatório

Trata-se de procedimento administrativo de licitação (dispensa) encaminhado pela Equipe de Contratação à Procuradoria Legislativa, para a emissão de Parecer Jurídico, sobre a Dispensa de Licitação, na forma presencial, fundamentada no art. 75, I da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos. Além disso, o objeto está incluído no plano de contratação anual para o exercício de 2025 com o código de nº 65.

Este é o breve relatório.

Passo a fundamentar e a opinar.

II – Parecer

Preliminarmente, cumpre salientar que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos meramente legais do procedimento trazido a exame, não cabendo à Procuradoria adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem mesmo no juízo de conveniência e oportunidade da contratação pretendida, que são de responsabilidade da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitação.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dá-se a perceber que o próprio dispositivo constitucional vem a ressaltar os casos em que a regra do prévio procedimento licitatório não é aplicada, prevendo desta maneira a possibilidade da contratação direta em casos excepcionais e devidamente previstos em lei.

A dispensa da licitação ocorre quando, em tese, poderia ser realizado o procedimento, mas que, diante da situação excepcional legalmente prevista, terá o Administrador a faculdade de realizar a contratação direta, mediante a análise dos aspectos de conveniência e oportunidade.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nos moldes previstos no artigo 75, I, da Lei nº. 14.133/21, com as devidas atualizações anuais, a licitação será dispensável quando a aquisição envolver o emprego de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

recursos inferiores a R\$125.451,15 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de serviços de engenharia.

No que tange à justificativa de preço, deverá a Edilidade demonstrar que a oferta da empresa se encontra dentro dos patamares praticados no mercado, e a forma mais usual de aferi-lo está em juntar ao processo, pelo menos, 03 (três) propostas. Neste ponto, outra inovação trazida pela Lei nº 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar ao valor estimativo da contratação, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de I (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o Índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, no mínimo, 03 (três) cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.

In casu, verifica-se a realização de coleta de preços de mercado com 04 (quatro) fornecedores que atuam no mesmo ramo. Lembramos que está justificado no Estudo Técnico Preliminar da seguinte forma: *“Considerando que se trata de um assunto altamente técnico, não há outras alternativas no mercado senão a contratação de profissional habilitado para desenvolver o projeto.*

Ainda, foi justificada a exclusão de um dos orçamentos nos seguintes termos: *“Considerando que o orçamento apresentado pela empresa Ortega Consultoria e Representações (R\$ 16.000,00) apresenta um valor significativamente superior à média dos demais orçamentos recebidos, este foi desconsiderado para o cálculo da média, a fim de evitar distorções na estimativa de preço.”*

Quanto à necessidade de parcelamento da aquisição, assim foi justificada: *“Considerando que se trata de contratação de um serviço de caráter intelectual, não há divisibilidade do objeto em itens ou lotes.”*

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos explicita que: *“As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo” (§ 2º do art. 17).*

Como visto, o legislador se referiu especificamente às licitações. Contudo, interpretando extensivamente o dispositivo, acreditamos que tal orientação também seja



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

válida para os casos de dispensa. No caso dos autos, a modalidade presencial foi motivada no ETP, da seguinte forma: *“Diante do valor estimado para a contratação, esta será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, na forma presencial, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global. A opção pela forma presencial justifica-se pela necessidade de garantir maior celeridade e efetividade na condução do processo, considerando que o atraso na obtenção do AVCB pode comprometer o funcionamento regular das atividades do Órgão. Por fim, destaca-se que a forma presencial contribui para maior controle, transparência e segurança na condução do procedimento, especialmente por se tratar de serviço que exige vistoria técnica prévia do local para avaliação das condições da edificação, favorecendo a qualidade e a economicidade da contratação..”*

Não bastasse, a regulamentação interna também segue nesse sentido, *in verbis*:

Ato nº 13, de 23 de maio de 2023 - Regulamenta a dispensa eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de Piedade – SP.

Hipóteses de uso

Art. 3º A dispensa de licitação, na forma eletrônica, poderá ser utilizada nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

Ademais, cabe notar que na nova lei de licitação consta também a seguinte orientação: *“As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa” (§ 3º art. 75).*

Vê-se também que o normativo não impõe, somente possibilita que o órgão público



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

publique, em sítio eletrônico oficial, o aviso de contratação direta.

Dito isso, convém mencionar que o preço máximo total estimado para a aquisição se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, I, da Lei nº. 14.133/21. Deve-se ressaltar também que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim como o enquadramento do CNAE 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, está dentro dos limites e valores até o momento, em observância do inciso I do §1º do artigo 75 da lei federal 14.133/21, conforme atestado pelo setor responsável.

ATO Nº1/2024 “Regulamenta o art. 75, §1º da Lei 14.133, de 1.º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Piedade–SP.”

Art.2º A verificação do enquadramento e da superação ou não dos limites de valores, referidos nesse ato, devem realizados e controlados pelo Departamento Contábil, Financeiro e Orçamentário, e somente após essa verificação o processo poderá ter continuidade.

Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

No mais, o objeto foi justificado como serviço comum de engenharia, da seguinte forma: *“Considerando a existência de um estudo bem estruturado, com diretrizes técnicas claras para a adequação da estrutura, entende-se que o objeto pode ser caracterizado como serviço comum de engenharia”.*

Todavia, este parecerista não possui qualificação técnica adequada para apurar detidamente tal circunstância, motivo pelo qual alerta a autoridade solicitante quanto à necessidade de, se for o caso, rever se o objeto a ser licitado enquadra-se, de fato, como obra comum, e se enquadra no conceito trazido pela Corte de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Também no tocante à comprovação da aptidão técnica, cumpre destacar que a Administração pode impor exigências relativas ao licitante, quanto ao seu pessoal técnico, solicitando a comprovação por meio de certidões ou atestados de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

No entanto, não se pode deixar de observar o que determina o art. 9º da Lei nº 14.133/21, de que é vedado a inclusão de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

A Súmula/TCU nº 263/2011 esclarece que:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

Ainda temos a previsão do art. 67 da 14.133/2021, in verbis:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Recomenda-se, portanto, que a Administração atente para os entendimentos do TCU e da legislação sobre o tema, como acima apresentado, demonstrando, justificadamente, nestes autos, que os parâmetros de qualificação técnica fixados no edital são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que as exigências formuladas não implicam em restrição ao caráter competitivo do certame.

Por fim, recomendamos que o Agente de contratação ratifique ou retifique as seguintes inconformidades encontradas:

- a) A Câmara Municipal de Piedade, por meio de sua Equipe de Contratações, torna público que pretende realizar Dispensa de Licitação, com base no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de **2024**.
- b) 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
 - 10.1 O custo estimado total da contratação é **de R\$ 3.950,00** (três mil novecentos e cinquenta reais). Diverge do Estudo Técnico Preliminar: “Dessa forma, o preço médio estimado para a contratação, com base nos demais orçamentos, é **de R\$ 4.333,34** (quatro mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).
- c) 7.28 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, **para crédito em banco**, agência e conta corrente indicados pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Contratado.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, abstraindo-se as questões inerentes à oportunidade e conveniência, elementos técnicos e do Administrador, após as correções e atendidas as recomendações descritas no parecer, esta Procuradoria Legislativa opina pelo prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer.

Frisa-se que este parecer não vincula a Administração, que tem total autonomia das suas decisões, em decorrência dos Princípios da Discricionariedade, Conveniência e Oportunidade.

Câmara Municipal de Piedade, 05 de junho de 2025.

Anderson Lui Prieto

Procurador Legislativo

Proc. Administrativo 7- 137/2025

De: Camila H. - COMP

Para: PRES - Presidência

Data: 05/06/2025 às 15:16:42

Em anexo o aviso de contratação direta para assinatura

—
Camila Narumi Hirose
Técnico Legislativo

Anexos:

10_Aviso_de_contratacao_direta.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Adilsom Castanho	05/06/2025 15:18:46	1Doc ADILSOM CASTANHO CPF 189.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://piedade.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DC19-3798-18C8-34E0**



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Minuta do Aviso de Contratação Direta

Processo nº 137/2025

Dispensa de Licitação nº 12/2025 – “Contratação de serviços técnicos para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do edifício da Câmara Municipal de Piedade.”

A Câmara Municipal de Piedade, por meio de sua Equipe de Contratações, torna público que pretende realizar Dispensa de Licitação, com base no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. Objeto

Contratação de serviços técnicos para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do edifício da Câmara Municipal de Piedade - SP, discriminados no quadro abaixo

Item	Descrição	Quantidade	Valor máximo aceitável
1	Serviços técnico para renovação de AVCB	1	R\$ 3.950,00

Informações mais detalhadas podem ser consultadas no Termo de Referência, anexo a este aviso.

2. Do envio de propostas

Fornecedores que desejarem enviar propostas, devem encaminhá-las ao e-mail: contato@piedade.sp.leg.br ou protocolizá-las presencialmente na secretaria da Câmara, das 8h às 16h, do dia 06/06/2025 a 10/06/2025, identificando no documento os valores respectivos de cada item, as informações empresariais, CNPJ, endereço e contato, bem como seu respectivo representante legal, com CPF e contato (telefone e e-mail). Prazo final para entrega presencial: 10/06/2025, às 16h. Prazo final para entrega eletrônica 10/06/2025, às 23h59.

3. Do resultado

O resultado da contratação direta será publicado no sítio eletrônico da Câmara, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas.

Câmara Municipal de Piedade, 05 de junho de 2025

Adilsom Castanho
Presidente



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Anexo I – Termo de referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços técnicos para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do edifício da Câmara Municipal de Piedade, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de engenharia, conforme constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece mais detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: até 7 (sete) dias da emissão da ordem de serviço.

5.2 Os serviços incluirão:



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

5.2.1 Diagnóstico e levantamento inicial:

- a) Inspeção técnica da edificação;
- b) Análise da documentação existente;
- c) Identificação de inconformidades e necessidades de adequação.

5.2.2 Elaboração de projetos e documentação:

- a) Atualização ou elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio;
- b) Emissão de documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT);
- c) Preparação de documentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros;
- d) Protocolo do projeto no Corpo de Bombeiros.

5.2.3 Vistoria e aprovação;

- a) Agendamento e acompanhamento da vistoria do Corpo de Bombeiros;
- b) Orientação e/ou acompanhamento de eventuais adequações necessárias;
- c) Obtenção do novo AVCB.

5.2.4 Entrega final:

- a) Fornecimento de toda a documentação atualizada;
- b) Relatório técnico final com registros das adequações realizadas, se for o caso.

5.3 O projeto deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado e em conformidade com as resoluções específicas de seus respectivos Conselhos (CREA ou CAU);

5.4 Deverão ser emitidos documento de responsabilidade técnica (ART ou RRT) de todas as atividades desenvolvidas pelo profissional legalmente habilitado responsável tecnicamente pelo serviço;

5.5 Todo e qualquer tipo de levantamento necessário à elaboração do projeto é de inteira responsabilidade da contratada. A contratada deverá realizar quantas visitas a campo forem necessárias para obter informações completas e suficientes para a correta elaboração dos documentos;

5.6 Todos os custos relacionados às visitas, incluindo deslocamentos, hospedagens e quaisquer outros custos logísticos, serão de inteira responsabilidade da contratada, não podendo haver qualquer impacto nos valores do contrato ou em aditivos contratuais.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) Endereço: Rua Eurico Cerqueira César, 160 - Vila São João - Piedade - SP
- b) Área total do terreno: 1.842,30 m²;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- c) Área total construída: 1.621,29 m², distribuída em 2 pavimentos;
 - I. Área do pavimento térreo: 632,98 m²;
 - II. Área do pavimento superior: 988,31 m².
 - d) Tipo de ocupação:
 - I. Serviço de saúde e institucional H4 – Edificação do Poder Legislativo;
 - II. Local de Reunião de Público F5 – Auditórios em geral.
 - e) Lotação: 387 pessoas;
 - f) Sistema de proteção já instalados:
 - I. Extintores de incêndio;
 - II. Hidrantes;
 - III. Iluminação de emergência;
 - IV. Sinalização de rota de fuga;
 - V. Alarme de incêndio;
 - VI. Brigada de incêndio.
- 5.8 O AVCB atual se encontra vigente, com validade até 22/09/2025.

Apresentação do projeto

- 5.9 Os desenho e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes.
- 5.10 A entrega final deverá ser realizada exclusivamente em meio digital, em formato CAD (DWG) e PDF.

Prazos

- 5.11 O prazo máximo para a entrega dos serviços, incluindo a obtenção do AVCB, será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

6.4 O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 Os fiscais acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, os fiscais do contrato emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais do contrato comunicarão o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 Os fiscais do contrato comunicarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termo aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

6.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestão contratual

6.16 Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do AVCB.

7.2 Não haverá pagamento parcial ou proporcional do produto. Isto é, os pagamentos corresponderão aos produtos entregues, revisados e efetivamente concluídos em cada etapa.

7.3 O pagamento somente será efetuado com a entrega definitiva de todos os produtos constantes em cada etapa.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

7.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.4.1 não produziu os resultados acordados,

7.4.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 10 (dez) dias.

7.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Contratado, eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.13.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.13.2 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.16 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.17 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. O prazo de validade;
- II. A data da emissão;
- III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. O período respectivo de execução do contrato;
- V. O valor a pagar; e
- VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19 Havendo erro na apresentação de Nota Fiscal/Fatura, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.20 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21 A Administração deverá realizar consulta para:

7.21.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.21.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.23 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.25 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.27 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.29 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

7.30 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.31 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contando da data do orçamento estimado, em 07/05/2025.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0.08% (oito centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

8.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.4 Compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso das infrações descritas acima nas alíneas “e” até “h”.

8.2.4.5 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.2.4.6 Para as infrações descritas acima nas alíneas “a” e “b”, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no valor estimado da contratação.

Regime de Execução

9.2 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Exigências de habilitação

9.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.22 Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em nome da licitante, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA/CAU da circunscrição da sede da empresa;

9.23 Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, com respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT expedido pelo CREA ou CAU em nome do responsável técnico da licitante que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica relativo elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio realizado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada.

9.24 As certidões de registro do CREA/CAU e Certidões de Acervo Técnico (CATs), emitidas via internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet), podendo o agente de contratação, se julgar necessário, efetuar a confirmação sem prejuízo das demais diligências.

9.25 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

Documentação complementar para cooperativas



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

9.26 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.26.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.26.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.26.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.26.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.26.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.27 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.27.1 ata de fundação;

9.27.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.27.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.27.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.27.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.27.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.27.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento do Município para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 06

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Anexo II – Minuta do Contrato

Processo CMP nº ____/[Ano]

Concorrência nº 1/2024

Contrato nº ____/[Ano]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] PARA SERVIÇOS TÉCNICOS PARA RENOVAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP

A Câmara Municipal de Piedade, inscrita no CNPJ sob nº 60.116.522/0001-85, com sede na Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade - SP, neste ato representada pelo seu presidente, Senhor ADILSON CASTANHO, RG nº 29.602.917-8 e CPF nº 189.166.938-96, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº ____/____-__, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.) _____, RG nº _____-__ e CPF nº _____-__, na qualidade de vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 12/2025, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 Serviços técnicos para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do edifício da Câmara Municipal de Piedade – SP
- 1.2 Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - 1.2.1 Dispensa de licitação nº 12/2025 e seus anexos;
 - 1.2.2 Proposta de ____ de _____ de 2025, apresentada pela CONTRATADA;
- 1.3 A execução dos serviços será feita sob regime empreitada por preço global, conforme a composição de preços constantes da planilha de preços, apresentada pela CONTRATADA em sua proposta comercial.
- 1.4 O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR E RECURSOS FINANCEIROS (art. 92, VIII)

- 2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento do Município para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 06

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de um ano, contados da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da lei federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5 A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

6.8 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

6.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da lei federal nº 14.133, de 2021);

6.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da lei federal nº 14.133, de 2021);

6.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei federal nº 14.133/2021;

6.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.15 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

6.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

6.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.18 Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

7.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.6 Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei federal nº 14.133/2021;

7.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

7.9 Cientificar o setor de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1 A Câmara Municipal de Piedade terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.10.3 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.11 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.12 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

CLÁUSULA OITAVA

GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1 Não haverá exigências de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA

PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

REAJUSTE (art. 92, V)

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contando da data do orçamento estimado, em [DIA]/[MÊS]/[ANO].

10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846/2013.
- 11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei federal nº 14.133/2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da lei federal nº 14.133/2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da lei federal nº 14.133/2021).
- IV. Multa:
- 1) moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- 2) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei federal nº 14.133/2021.
- 3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso das infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do subitem 11.1.
- 4) compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 5) para as infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da lei nº 14.133/2021)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei federal nº 14.133/2021).
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei federal nº 14.133/2021)
- 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da lei federal nº 14.133/2021).
- 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

caput e parágrafos do art. 158 da lei federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da lei federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

11.8 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da lei federal nº 14.133/2021).

11.9 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da lei federal nº 14.133/2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extinguirá quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da lei federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da lei federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Ato nº 8/2023 da Câmara Municipal de Piedade e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei federal nº 14.133/2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

16.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Piedade - SP

16.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Piedade, [DIA] de [MÊS POR EXTENSO] de [ANO].

Contratante:

Câmara Municipal de Piedade – SP

CNPJ: 60.116.522/0001-85

Contratada:

[NOME DA CONTRATADA]

CNPJ:/.....-.....

.....
[NOME DO PRESIDENTE]

Presidente da Câmara Municipal de
Piedade – SP

.....
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Representante legal

Testemunha:

Nome:

RG:

Testemunha:

Nome:

RG:

Proc. Administrativo 8- 137/2025

De: Camila H. - COMP

Para: COMP - Equipe de Contratação

Data: 05/06/2025 às 16:48:23

Aviso publicado no site da Câmara.

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

11_Publicacao_do_aviso_no_site.jpg

Proc. Administrativo 9- 137/2025

De: Camila H. - COMP

Para: COMP - Equipe de Contratação

Data: 11/06/2025 às 09:55:58

Em anexo a grade comparativa final

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

12_Grade_comparativa_final.pdf

Contratação Direta

ABERTURA RESERVA & LRF PROPOSTAS GRADE COMP. PARCIAL

	Produto/Serviço	U.M	Quantidade	Melhor Oferta	Média Unitária
	026.0007 - Atualização do AVCB	SER	1	R\$ 3.950,0000	R\$ 4.333,3333

Classificação	Fornecedores	Porte	Localidade	VI.Unitario	Valor Total
	Melhor Oferta	GESSE CORREA JUNIOR ENGENHARIA	ME	REGIONAL	R\$ 3.950,0000
☐	2	RODRIGO HENRIQUE DE PAULA ENGEN...	ME	NÃO SE APLICA	R\$ 4.150,0000
☐	3	HEXAEDRO ENGENHARIA, PROJETOS E...	ME	REGIONAL	R\$ 4.900,0000

Total por Fornecedor

GESSE CORREA JUNIOR ENGENHARIA

Valor Total: R\$ 3.950,00

Representante: -

CPF:

Cargo: -

Total Geral: R\$ 3.950,00

Total Médio: R\$ 4.333,33

← VOLTAR → AVANÇAR

Proc. Administrativo 10- 137/2025

De: Camila H. - COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/06/2025 às 11:21:22

No despacho anterior, foi mencionada a "grade comparativa final", quando, na verdade, tratava-se da **grade comparativa parcial**. Sendo assim, retifico a informação para que conste corretamente no documento.

—
Camila Narumi Hirose
Técnico Legislativo

Proc. Administrativo 11- 137/2025

De: Camila H. - COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/08/2025 às 14:51:24

A empresa melhor classificada, Gesse Correa Junior Engenharia, informou que não poderá executar os serviços conforme o termo de referência e optou por declinar a contratação.

Em anexo, segue a grade comparativa final.

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

13_Recusa_da_empresa_Facility.pdf

14_Grade_comparativa_final.pdf

Contratação Direta

ABERTURA RESERVA & LRF PROPOSTAS GRADE COMP. PARCIAL HABILITAÇÃO GRADE COMPARATIVA FINAL HOMOLOGAÇÃO FINALIZAÇÃO

☐	Produto/Serviço	▼	U.M	▼	Quantidade	▼	Melhor Oferta	▼	Média Unitária	▼	
☐	026.0007 - Atualização do AVCB		SER		1		R\$ 3.950,0000		R\$ 4.333,3333		

▼	Classificação	▼	Fornecedores	▼	Porte	▼	Localidade	▼	VI.Unitario	▼	Valor Total	▼
☐	Desclassificado		GESSE CORREA JUNIOR ENGENHARIA		ME		REGIONAL		R\$ 3.950,0000		R\$ 3.950,00	
☒	Melhor Oferta		RODRIGO HENRIQUE DE PAULA ENGEN...		ME		NÃO SE APLICA		R\$ 4.150,0000		R\$ 4.150,00	
☐	3		HEXAEDRO ENGENHARIA, PROJETOS E...		ME		REGIONAL		R\$ 4.900,0000		R\$ 4.900,00	

🗨️ FRACASSAR

Total por Fornecedor

RODRIGO HENRIQUE DE PAULA ENGENHARIA

Representante: -

Valor Total: R\$ 4.150,00

CPF:

Cargo: -

Total Geral: R\$ 4.150,00

Total Médio: R\$ 4.333,33

← VOLTAR

➡ REABRIR

Assunto: RES: RES: Solicitação de documentação para habilitação

De: <adm@facility.eng.br>

Data: 11/06/2025, 10:42

Para: "'Camila Narumi Hirose'" <camila@piedade.sp.leg.br>

Camila,

Desta forma infelizmente não trabalhamos conforme falamos por telefone, nosso serviço orçado é de Assessoria até a emissão, porém não está incluso as adequações e revisões de projeto caso necessite, não podemos esperar caso tenha essas adequações feitas por vocês e depois que sair o alvará recebermos, pois são serviços diferentes e foge do nosso prazo.

Caso queira manter a forma do serviço conforme proposta daremos sequência no envio dos documentos, mas se não for possível, estamos declinando do serviço.

Fico no aguardo do seu retorno por gentileza.

Qualquer dúvida estamos à disposição!!



Andriele Corrêa – ADM

✉ adm@facility.eng.br

☎ (15) 99182-3822

☎ (15) 3346-2704

📷 facilitysolucoesemengenharia

Site: www.facility.eng.br

Click abaixo e nos siga nas redes sociais!



De: Camila Narumi Hirose <camila@piedade.sp.leg.br>

Enviada em: quarta-feira, 11 de junho de 2025 10:18

Para: adm@facility.eng.br

Assunto: Re: RES: Solicitação de documentação para habilitação

Bom dia!

O pagamento será a vista, no prazo de até 10 dias, após emissão do AVCB.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Às 10:05 de 11/06/2025, adm@facility.eng.br escreveu:

Bom dia Camila, tudo bem?

Iremos providenciar, a forma de pagamento também foi aceita conforme proposta, correto?

Qualquer dúvida estamos à disposição!!



Click abaixo e nos siga nas redes sociais!



De: Camila Narumi Hirose <camila@piedade.sp.leg.br>

Enviada em: quarta-feira, 11 de junho de 2025 09:45

Para: adm@facility.eng.br

Assunto: Solicitação de documentação para habilitação

Prezados, bom dia,

Conforme nossa conversa telefônica realizada mais cedo, solicito o envio dos seguintes documentos para darmos continuidade ao processo de habilitação:

1. Habilitação Jurídica

De acordo com o enquadramento da empresa, solicitamos o envio dos seguintes documentos, conforme o caso:

1. **Pessoa física:** RG ou documento equivalente com validade nacional;
2. **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis – Junta Comercial;
3. **MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
4. **Sociedade empresária, SLU ou EIRELI:** Ato constitutivo ou contrato social registrado na Junta Comercial, com documento dos administradores;
5. **Sociedade empresária estrangeira:** Portaria de autorização publicada no DOU e arquivada na Junta Comercial;
6. **Sociedade simples:** Ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e documento dos administradores;
7. **Filial/sucursal/agência:** Ato constitutivo registrado conforme o tipo societário, com averbação no registro da matriz;
8. **Sociedade cooperativa:** Ata de fundação, estatuto social e ata de aprovação, devidamente registrados.

Observação: Os documentos devem estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou consolidação.

2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

1. Comprovante de inscrição no CNPJ ou CPF;
2. Certidão conjunta da RFB e PGFN relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidão de regularidade com o FGTS;
4. Certidão de inexistência de débitos trabalhistas – CNDT;
5. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital;
6. Certidão de regularidade fiscal municipal ou distrital;
7. Se for isento, declaração da Fazenda do domicílio comprovando a isenção;
8. MEIs que desejam usufruir dos benefícios da LC 123/2006 estão dispensados de apresentar os documentos de prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Qualificação Técnica

1. Certidão de registro da empresa junto ao CREA ou CAU;
2. Atestado de Capacidade Técnico-Profissional com respectiva CAT/ART ou RRT referente a projeto de prevenção e combate a incêndio, preferencialmente realizado para órgão público ou empresa privada;
3. As certidões emitidas pela internet devem permitir a verificação de autenticidade online.

Aguardamos o envio da documentação o quanto antes, para que possamos dar prosseguimento à contratação.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

--

Camila Narumi Hirose - *Técnico Legislativo*
Câmara Municipal de Piedade - SP
Telefone:(15)3244 1377

--

Camila Narumi Hirose - *Técnico Legislativo*
Câmara Municipal de Piedade - SP
Telefone:(15)3244 1377

— Anexos: —

O.178.25 - CAMARA_MUNICIPAL_DE_PIEDADE_RENOVAÇÃO_AVCB.pdf

453 KB

De: Camila H. - COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/08/2025 às 15:02:51

Em anexo a documentação de habilitação da empresa vencedora.

Atenciosamente,

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

Cartao_CNPJ_Gold_2_.pdf

Certidao_Negativa_de_Debitos_Trabalhistas.pdf

Certidao_Negativa_Municipal.pdf

Certidao_Positiva_com_efeitos_de_Negativa_de_Debitos_relativos_aos_Trib_Fed_e_a_Div_Ativa_da_Uniao.pdf

Certificado_de_Regularidade_do_FGTS.pdf

Contrato_Social_Gold.pdf

CREA_Gold_Engenharia_2025.pdf

Inscricao_Municipal_Gold.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.949.768/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RODRIGO HENRIQUE DE PAULA ENGENHARIA	
--	--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOLD ENGENHARIA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R RIO DE JANEIRO	NÚMERO 306	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 18.170-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SINIBALDI	MUNICÍPIO PIEDADE	UF SP
-------------------	-------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@GOLDENGENHARIA.COM	TELEFONE (15) 3244-4563/ (15) 9711-6090
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
--	--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
------------------------------	--

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO HENRIQUE DE PAULA ENGENHARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.949.768/0001-09

Certidão nº: 35405547/2025

Expedição: 24/06/2025, às 11:42:07

Validade: 21/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO HENRIQUE DE PAULA ENGENHARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.949.768/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151

Certidão Negativa nº 812/2025 - VIA WEB

Certificamos que o contribuinte abaixo identificado não possui débito para com este município, referente ao ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas, ressalvando-se o direito à Fazenda Municipal de cobrar os débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo.

Código Contribuinte : 100012011
Inscrição Cadastral : 12321
Nome Fantasia :
Nome Contribuinte : RODRIGO HENRIQUE DE PAULA ENGENHARIA
CNPJ / CPF : 17.949.768/0001-09

Endereço Empresa : RUA RIO DE JANEIRO 306
Bairro : JARDIM SINIBALDI
Cidade : PIEDADE
Estado : SP
CEP : 00000-000

Endereço de Entrega : RUA RIO DE JANEIRO 306 PROXIMO CAIXA DA AGUA
Bairro : JARDIM SINIBALDY
Cidade : PIEDADE
Estado : SP
CEP : 18170-000

Atividade : ENGENHARIA AGRONOMIA AGRIMENSURA ARQUITETURA GEOLOGIA U

Validade desta Certidão: **30 dia(s)**

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2025

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal de Piedade, passando as seguintes informações:

Inscrição Cadastral : **12321**
Número de Controle : **44882602690637540**
Data da Emissão : **11/08/2025**
Hora da Emissão : **15:00:57**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODRIGO HENRIQUE DE PAULA ENGENHARIA
CNPJ: 17.949.768/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:08:09 do dia 14/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2025.

Código de controle da certidão: **5840.17C4.C0F9.30B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.949.768/0001-09
Razão Social: RODRIGO HENRIQUE DE PAULA ENGENHARIA
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 306 / JARDIM SINIBALDI / PIEDADE / SP / 18170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2025 a 05/09/2025

Certificação Número: 2025080720452072582028

Informação obtida em 11/08/2025 14:56:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



JUCESP PROTOCOLO
0.520.600/17-4

G. S. D.

Requerimento de Empresário



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3580752941-8		NIRE DA FILIAL (se houver para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) RODRIGIO HENRIQUE DE PAULA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Piedade		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Solteiro(a)		SEXO Masculino	
FILIAÇÃO (pai) SEBASTIAO HENRIQUE DE PAULA		(mãe) IRACEMA MARIA DA SILVEIRA HENRIQUE DE PAULA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/07/1987	IDENTIDADE (número) 45697171	DIGITO 3	DATA DE EXPEDIÇÃO 25/08/2005
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ORGÃO EMISSOR SSP	CPF (número) 360.411.508-60
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) RUA RIO DE JANEIRO		NÚMERO 206	
BAIRRO/DISTRITO JARDIM SINIBALDI		CEP 18170-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5293
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Piedade		UF SP	País Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração de Endereço; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;			
NOME EMPRESARIAL RODRIGO HENRIQUE DE PAULA ENGENHARIA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA RIO DE JANEIRO		NÚMERO 306	
BAIRRO/DISTRITO jardim sinibaldi		CEP 18170-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5293
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Piedade		UF SP	País Brasil
VALOR DO CAPITAL (R\$)		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
VALOR DO CAPITAL (por extenso)			
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 4322303 Atividade(s) Secundária(s) 8130300 3313901 4299599	DESCRIÇÃO DO OBJETO Prestação de Serviços de: 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 43.30-4-04 -		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.949.768/0001-09	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO RODRIGO HENRIQUE DE PAULA ENGENHARIA - ME		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado	
DATA DE ASSINATURA 12/05/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) RODRIGIO HENRIQUE DE PAULA (Empresário) ()		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

021120304-1





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE D.E. SEDE		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
3580752941-8			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)			
RODRIGO HENRIQUE DE PAULA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)		UF	NACIONALIDADE
Piedade		SP	Brasileira
ESTADO CIVIL		SEXO	
Solteiro(a)		Masculino	
FILIAÇÃO (pai)		(mãe)	
SEBASTIAO HENRIQUE DE PAULA		IRACEMA MARIA DA SILVEIRA HENRIQUE DE PAULA	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO
10/07/1987	45697171	3	25/08/2005
ORGÃO EMISSOR		UF	CPF (número)
SSP		SP	360.411.508-60
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av., etc.)			NÚMERO
RUA RIO DE JANEIRO			206
BAIRRO/DISTRITO			CEP
JARDIM SINIBALDI			18170-000
COMPLEMENTO			CÓDIGO DO MUNICÍPIO
			5293
MUNICÍPIO		UF	País
Piedade		SP	Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S)			
Alteração de Endereço; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;			
NOME EMPRESARIAL			
RODRIGO HENRIQUE DE PAULA ENGENHARIA - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.)			NÚMERO
RUA RIO DE JANEIRO			306
BAIRRO/DISTRITO			CEP
jardim sinibaldi			18170-000
COMPLEMENTO			CÓDIGO DO MUNICÍPIO
			5293
MUNICÍPIO		UF	País
Piedade		SP	Brasil
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)			
VALOR DO CAPITAL (R\$)		VALOR DO CAPITAL (por extenso)	
CÓDIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
4321500	Serviços de pintura de edifícios em geral 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.99-1-03 - Obras de		
4330404	alvenaria 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de		
4399103	geradores, transformadores e motores elétricos 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 42.99-5-99 - Outras		
7739099	obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não		
7119799	especificadas anteriormente 9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
7112000			
7119704			
8599604			
8599699			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
	17.949.768/0001-09		
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL	
RODRIGO HENRIQUE DE PAULA ENGENHARIA - ME		Permanece Inalterado	
DATA DE ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador)		
12/05/2019	RODRIGO HENRIQUE DE PAULA (Empresário)		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

021120304-1





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro ao Comércio - CNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE D ^a SEDE		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
3580752941-8			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações)			
RODRIGO HENRIQUE DE PAULA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)		UF	NACIONALIDADE
Piedade		SP	Brasileira
ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS (se casado)		
Solteiro(a)			
FILIAÇÃO (pai)		(mãe)	
SEBASTIAO HENRIQUE DE PAULA		IRACEMA MARIA DA SILVEIRA HENRIQUE DE PAULA	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO
10/07/1987	45697171	3	25/08/2005
ORGÃO EMISSOR	UF	CPF (número)	
SSP	SP	360.411.508-60	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA RIO DE JANEIRO			206
BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
JARDIM SINIBALDI	18170-000	5293	
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO	UF	País	
Piedade	SP	Brasil	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S)			
Alteração de Endereço; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;			
NOME EMPRESARIAL			
RODRIGO HENRIQUE DE PAULA ENGENHARIA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA RIO DE JANEIRO			306
BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
jardim sinibaldi	18170-000	5293	
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO	UF	País	
Piedade	SP	Brasil	
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
9319199			
4330499			
8121400			
8129000			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
	17.949.768/0001-09		
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL	
RODRIGO HENRIQUE DE PAULA ENGENHARIA - ME		Permanece Inalterado	
DATA DE ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador)		
12/05/2019	RODRIGO HENRIQUE DE PAULA (Empresário) ()		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

021120304-1



JUCESP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 3660552/2025

Válida até: 31/12/2025

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

CERTIFICAMOS, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: RODRIGO HENRIQUE DE PAULA ENGENHARIA

CNPJ: 17.949.768/0001-09

Endereço: Rua RIO DE JANEIRO, 306

JARDIM SINIBALDI

18170000 - Piedade - SP

Número de registro no CREA - SP: 1969480

Data do registro: 14/08/2014

Processo (Sipro): F-002459/2014

Processo (SEI): -*-*-*-*

Observação:

Restrição de Atividades ref. ao obj. social, conf. Instr. vigente. EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ATRIBUIÇÃO DO ENGENHEIRO AMBIENTAL E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

Objetivo Social:

Prestação de serviços de: 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.21-4-00 - limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente 43.30-4-04 - serviços de pintura de edifícios em geral 43.21-5-00 - instalação e manutenção elétrica 43.99-1-03 - obras de alvenaria 43.30-4-99 - outras obras de acabamento da construção 42.99-5-99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 33.13-9-01 - manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 81.30-3-00 - atividades paisagísticas 7112-0/00 - serviços de engenharia 7112-0/00 assistência técnica na área de engenharia 7112-0/00 avaliação, perícia e inspeção em engenharia; serviços de 7112-0/00 calculista em construção; escritório de 7112-0/00 cálculo estrutural; serviços de 7112-0/00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3660552/2025 Página 02

consultoria em engenharia civil, naval, elétrica, eletrônica, hidráulica; serviços de 7112-0/00 consultoria em engenharia de obras em estradas, obras hidráulicas e urbanas 7112-0/00 consultoria em engenharia de tráfego 7112-0/00 engenharia ambiental; serviços de 7112-0/00 engenharia consultiva; serviços de 7112-0/00 engenharia de projetos; serviços de 7112-0/00 engenharia de trânsito; serviços de 7112-0/00 engenharia de transporte; consultoria em 7112-0/00 engenharia; serviços técnicos de 7112-0/00 escritório de projetista; serviços de engenharia 7112-0/00 escritório de projetos de engenharia 7112-0/00 fiscalização de obras; serviços de 7112-0/00 gerenciamento da elaboração de projetos de engenharia 7112-0/00 inspeção técnica de engenharia 7112-0/00 maquinaria e instalações industriais; projetos de, concepção de 7112-0/00 planejamento de obras; serviços de 7119-7/99 - atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 7119-7/04 perícia técnica relacionada à segurança do trabalho 7119-7/04 projetos de segurança do trabalho; elaboração de 7119-7/04 segurança do trabalho; serviços de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho.

Esta certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social sem a participação efetiva de profissional habilitado.

O registro é restrito ao desempenho de atividades cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes do seu quadro técnico.

A seguir, listamos os profissionais que atuam na empresa na presente data, conforme as ARTs de cargo em função registradas no Crea-SP.

Responsabilidade Técnica Ativa:

Nome: RODRIGO HENRIQUE DE PAULA

Títulos: ENGENHEIRO AMBIENTAL

Provisórias do artigo 07, da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, circunscritas ao âmbito da modalidade cursada.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuições Provisórias: Plenas da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea nº 1.010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5068990163

Registro Nacional: 2611679347

Data de início da responsabilidade técnica: 14/08/2014



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3660552/2025 Página 03

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 4acec053-3e88-41bf-bea8-5ed8c4dd2238

Situação cadastral extraída em: 24/06/2025 14:07:07

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP PIEDADE, situada à Rua: SALADINO DE ARAÚJO LEITE, 230, , VILA OLINDA, PIEDADE-SP, CEP: 18170-000, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 24 de Junho de 2025

01.20 - Ficha Cadastral - [Exercício : 2014 - Usuário: adilson]

Contribuinte: 100012011 Inscrição Municipal : 12321
Razão Social : RODRIGO HENRIQUE DE PAULA 36041150860
Nome Fantasia : GOLD EGENHARIA DE SEGURANCA E MEIO AMBIENTE
Inscrição Anterior : 0 Email :
Telefone : Complemento :
Início Atividade : 15/05/2013 Encerramento :
Reabertura : Atualização :
Protocolo : Ano Protocolo :

Endereço : 684 - RUA - RIO DE JANEIRO Número : 00206
Andar : Apto : Complemento : PROXIMO CAIXA DA AGUA
Bairro : JARDIM SINIBALDY CEP : 18170000

Registro: CNPJ/CPF: 17.949.768/0001-09
Inscrição Estadual/RG: Órgão Emissor:

Área Ocupada : 0,00 Tipo de Cálculo : MEI - Microempreendedor Individual
Área Construída : 0,00 Valor do Capital Social: 0,00
Área Indireta : 0,00 Qtde. Funcionários :

Endereço Entrega : RUA RIO DE JANEIRO Numero : 206
Complemento : PROXIMO CAIXA DA AGUA
Cidade : PIEDADE Estado : SP
Bairro : JARDIM SINIBALDY CEP : 18170000 Andar : Apto :

HORÁRIO

Cód. Horário	1	Descrição	HORARIO
--------------	---	-----------	---------

TAXAS

Taxa	Grupo	Item	Qtde/Fator	Coeficiente	Descrição
1	1	95	1	1	TX LOC. SERV. DE 501 A 1000 METROS - ATE 50 M2
2	1	131	1	1	TX FISC. SERV. DE 501 A 1000 METROS - ATE 50 M2

TAXAS COBRADAS

Valor Imposto/Taxa : 77,70	Imposto Parcelas : 0,00
Valor Imposto : 0,00	Parcela Única : 38,85
Valor Taxas : 77,70	Taxas Parcelas : 12,95

Campos Auxiliares (Descrição e Valor)

OBSERVAÇÕES DA ÚLTIMA DECA

Proc. Administrativo 13- 137/2025

De: Camila H. - COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/08/2025 às 15:17:09

Em anexo, homologação para assinatura do Presidente.

Atenciosamente,

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

15_Homologacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Adilsom Castanho	13/08/2025 09:05:01	ICP-Brasil	ADILSOM CASTANHO CPF 189.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://piedade.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **843A-D134-8657-9058**



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, Centro, Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Processo nº 137/2025

Dispensa nº 12/2025 – Contratação de serviços técnicos para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do edifício da Câmara Municipal de Piedade.

Homologação

HOMOLOGO, para todos os fins e efeitos, o resultado da contratação direta (dispensa de licitação) nº 12/2025 para contratação de serviços técnicos para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do edifício da Câmara Municipal de Piedade, e autorizo a emissão de ordem de serviço para efetivar o objeto. Contratado: Rodrigo Henrique de Paula Engenharia, valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais).

Piedade - SP, 11 de agosto 2025.

Adilsom Castanho
Presidente da Câmara

Proc. Administrativo 14- 137/2025

De: Camila H. - COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/08/2025 às 15:24:48

Publicação no PNCP

<https://pncp.gov.br/app/editais/60116522000185/2025/20>

—

Camila Narumi Hirose

Técnico Legislativo

Anexos:

16_Publicacao_PNCP.pdf

Aviso de Contratação Direta nº 12/2025

Última atualização 11/08/2025

Local: Piedade/SP **Órgão:** PIEDADE CAMARA MUNICIPAL **Unidade compradora:** 1 - PIEDADE CÂMARA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, I **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 06/06/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 10/06/2025 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 60116522000185-1-000020/2025

Fonte: CECAM - Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal

Objeto:

Serviços técnicos para renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do edifício da Câmara.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 4.333,33	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 4.150,00
---	---

- Itens
- Arquivos
- Histórico

Número ▾	Descrição ▾	Quantidade ▾	Valor unitário estimado ▾	Valor total estimado
1	Atualização do AVCB	1	R\$ 4.333,3333	R\$ 4.333,3333

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.